

Portanto, faz-se necessário saber se o requerente prestou serviços no horário normal de expediente do dia 17 de maio de 2023 (07 às 14h). Se não, nem todo o tempo em que ele permaneceu no exercício de trabalho noturno pode ser considerado como hora extraordinária.

Além do mais, revela-se também imprescindível que os autos sejam instruídos com notícia precisa sobre o tempo (intervalo) em que perdurou o trabalho noturno do requerente, a fim de que seja calculado o valor a que ele tem supostamente direito a título de horas extraordinárias e de adicional noturno.

Assim exposto, determina-se que a DIPES promova o levantamento do detalhe acima destacado, ou seja, se o requerente exerceu trabalho no horário ordinário de expediente, no dia 17 de maio de 2022, mediante a juntada do documento comprobatório correspondente (folha de ponto ou algo similar), no prazo de 10 (dez) dias.

Por conseguinte, determina-se ainda que a DIPES apresente o cálculo do valor eventualmente devido a título de trabalho extraordinário e de adicional noturno, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos à ASJUR.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/07/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1532021 e o código CRC 8C63331D. Processo Administrativo n. 0003719-20.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0000135-08.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:DIALOG

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Revogação do certame

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria de Logística deste Sodalício, consubstanciada no Evento SEI nº 1529935 - Despacho nº 23529 / 2023 - PRESI/DIALOG, e, por seus fundamentos, bem como pelo disposto no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, revogo o Pregão Eletrônico nº 34/2023 (Evento SEI nº 1439612).

À CPL para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/07/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1531261 e o código CRC 9CDBBDD3. Processo Administrativo n. 0000135-08.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006678-61.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:CPL

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Revogação do certame

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria de Logística deste Sodalício, consubstanciada no Evento SEI nº 1522471 - Despacho nº 22379 / 2023 - PRESI/DIALOG, e, por seus fundamentos, bem como pelo disposto no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, revogo o Pregão Eletrônico n.º 18/2023 (Evento SEI nº 1421478).

À CPL para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/07/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1531153 e o código CRC 048AFCCA. Processo Administrativo n. 0006678-61.2022.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0003713-13.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente::Francisco Leigue de Lima

Assunto::

Despacho nº 23789 / 2023 - PRESI/ASJUR

Francisco Leigue de Lima, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, requereu o pagamento de horas extraordinárias e de adicional noturno relativo ao exercício de trabalho no período noturno do dia 17 de maio de 2022, sob o argumento de que, por requisição do Juízo da 2.ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, ele permaneceu em hotel da Capital para manter a incomunicabilidade de jurados.

A DIPES lançou manifestação favorável ao pleito do requerente (ID 1499793), mas sem especificar, por exemplo, o número de horas a que ele tem direito a título de trabalho extraordinário, tampouco o valor total que lhe é supostamente devido.

O certo é que há questão ainda passível de esclarecimento.

De fato, a Resolução n. 272/2022 do Conselho da Justiça Estadual - COJUS - prevê a prestação de serviços em horário fora do expediente ordinário. Ela assim estatui:

Art. 3º Nas unidades jurisdicionais e administrativas, o expediente diário, indicado no caput do art. 2º desta Resolução, será cumprido em turno único, de 7h00min (sete horas) às 14h00min (catorze horas).

§ 4º Ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema de ponto eletrônico somente permitirá o registro de entradas e saídas entre os horários de 6h30min e 14h30min.

§ 5º Em relação a serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável, cuja não realização possa causar prejuízos ao interesse público, poderá ser autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o trabalho de servidor em horário distinto do estabelecido no art. 3.º, mediante controle próprio e atendendo à imperiosa necessidade dos serviços.

Portanto, faz-se necessário saber se o requerente prestou serviços no horário normal de expediente do dia 17 de maio de 2023 (07 às 14h). Se não, nem todo o tempo em que ele permaneceu no exercício de trabalho noturno pode ser considerado como hora extraordinária.

Além do mais, revela-se também imprescindível que os autos sejam instruídos com notícia precisa sobre o tempo (intervalo) em que perdurou o trabalho noturno do requerente, a fim de que seja calculado o valor a que ele tem supostamente direito a título de horas extraordinárias e de adicional noturno.

Assim exposto, determina-se que a DIPES promova o levantamento do detalhe acima destacado, ou seja, se o requerente exerceu trabalho no horário ordinário de expediente, no dia 17 de maio de 2022, mediante a juntada do documento comprobatório correspondente (folha de ponto ou algo similar), no prazo de 10 (dez) dias.

Por conseguinte, determina-se ainda que a DIPES apresente o cálculo do valor eventualmente devido a título de trabalho extraordinário e de adicional noturno, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos à ASJUR.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/07/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/> verifica informando o código verificador 1532016 e o código CRC 996C8AAA. Processo Administrativo n. 0003713-13.2022.8.01.0000

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA M. M. N. OLIVEIRA LTDA

PROCESSO Nº 0003379-76.2022.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Admi-